

RECURSO ADMINISTRATIVO

Item 177 - Tambor Plástico de 200 Litros - Pregão Eletrônico nº 90001/2026 (SRP)

Recorrente: MD SOLUÇÕES INSTITUCIONAIS LTDA - CNPJ nº 62.916.472/0001-46

Recorrida: MIX MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº 05.806.210/0001-95

À Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90001/2026 (SRP) - Lei nº 14.133/2021 - UASG 985673 - Item 177.

MD SOLUÇÕES INSTITUCIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 62.916.472/0001-46, já qualificada no certame em referência, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a aceitação/habilitação da proposta da empresa MIX MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA para o Item 177, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. SÍNTESE EXECUTIVA DO RECURSO

O presente recurso demonstra que a proposta aceita para o Item 177 não identifica o produto ofertado. O sistema registra, como marca/fabricante, a expressão genérica “FABRICANTE” e, como modelo/versão, “PLASTICO”; a proposta final, por sua vez, mantém a mesma lógica de generalidade, sem ficha técnica, catálogo, marca real, fabricante identificável ou modelo comercial que permita conferir a aderência do produto às especificações do Termo de Referência.

O vício é material e insanável: sem identificação do produto, não há objeto certo a ser julgado, não há como verificar conformidade técnica, e qualquer tentativa posterior de indicação de marca/modelo equivaleria à formação de uma nova proposta após a disputa, em afronta à vinculação ao edital, ao julgamento objetivo, à isonomia, à transparência e à seleção da proposta apta a atender efetivamente ao interesse público.

II. TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

O recurso é cabível contra o julgamento da proposta e contra o ato de habilitação/aceitação da licitante recorrida, nos termos do art. 165, I, “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021, observada a manifestação de intenção recursal no sistema e o prazo legal aplicável. Requer-se o recebimento do presente recurso com efeito suspensivo, conforme art. 168 da Lei nº 14.133/2021, até decisão final da autoridade competente.

III. QUADRO OBJETIVO DOS FATOS COMPROVADOS NOS ANEXOS

Documento	Localização	Trecho literal / dado objetivo	Relevância
Relação de Itens	p. 37, Item 177	“Tambor Material: Plástico, Volume: 200L, Tipo Tampa: Removível, Aplicação: Depósito De Lixo, Características Adicionais: Sem Alça, Com Tampa”	Define o objeto e as especificações mínimas a serem verificadas.
Edital	p. 10, item 6.1	“O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos”	Impõe dever de preenchimento adequado da proposta no sistema.

Edital	p. 10, itens 6.1.2 a 6.1.4	"Marca e modelo, caso seja aplicável"; "Fabricante, caso seja aplicável"; "Descrição detalhada do objeto..."	Exige identificação suficiente do produto ofertado, especialmente em bens manufaturados.
Edital	p. 19, item 8.7	"Será desclassificada a proposta vencedora que: 8.7.1. contiver vícios insanáveis; 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas..."	Prevê a consequência jurídica: desclassificação da proposta com vício insanável ou sem aderência técnica.
Classificação e proposta inicial da recorrida	captura do Compras.gov.br	Marca/Fabricante: "FABRICANTE"; Modelo/Versão: "PLASTICO"; valor unitário: R\$ 125,00	Demonstra que a proposta inicial não individualiza o produto.
Proposta final da recorrida	p. 5	No Item 177 consta "Marca/Fabricante: FABRICANTE", sem indicação de marca real, fabricante real, modelo comercial, ficha técnica ou catálogo.	Confirma a persistência do vício na proposta final.

IV. DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DA NATUREZA DO VÍCIO

O Edital estabelece regra expressa de preenchimento da proposta. No Capítulo VI, item 6.1, exige-se o preenchimento do valor unitário e total, da marca e modelo, do fabricante e da descrição detalhada do objeto, contendo informações similares às especificações do Termo de Referência. O próprio Edital ressalva a expressão "caso seja aplicável", mas, para o Item 177, a identificação é claramente aplicável: trata-se de bem comum, manufaturado, comercializado no mercado por fabricantes, marcas, versões e especificações próprias.

"6.1.2. Marca e modelo, caso seja aplicável; 6.1.3. Fabricante, caso seja aplicável; 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência..."

A finalidade da exigência não é meramente formal. Marca, fabricante, modelo/versão e descrição detalhada são elementos que permitem à Administração verificar, ainda na fase de julgamento, se aquilo que foi ofertado corresponde efetivamente ao objeto licitado. Sem essa identificação, o preço ofertado paira no vazio: sabe-se o valor, mas não se sabe qual produto será entregue.

No caso concreto, a recorrida não indicou marca, não indicou fabricante e não indicou modelo. "FABRICANTE" é um rótulo genérico, não um fabricante; "PLASTICO" é a matéria do produto, não modelo/versão. A proposta, portanto, não individualiza o bem e não permite a aferição objetiva de compatibilidade com o Termo de Referência.

V. DA DESCONFORMIDADE ESPECÍFICA DO ITEM 177

O Item 177 exige tambor de plástico com volume de 200 litros, tampa removível, aplicação como depósito de lixo e características adicionais "sem alça, com tampa". A Relação de Itens registra quantidade total de 130 unidades, unidade de fornecimento "unidade" e valor estimado unitário de R\$ 317,58.

A proposta aceita da MIX MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, no entanto, não apresenta nenhum dado técnico apto a comprovar que o item ofertado possui essas características. Não há identificação de fabricante real, linha comercial, referência, código, catálogo, ficha técnica,

foto técnica, dimensões, material declarado pelo fabricante, tipo de tampa, forma de fechamento ou qualquer elemento objetivo que permita ao pregoeiro e aos demais licitantes verificar conformidade.

A inconsistência é ainda mais sensível porque o mercado de tambores plásticos de 200 litros contempla variações relevantes: com ou sem alça, tampa fixa ou removível, tampa de rosca ou pressão, tampa com aro, tambor alimentício ou reciclado, tambor bombona, lixeira com tampa, tambor industrial, com diferentes espessuras, pesos, medidas e finalidades. A simples expressão “plástico” não resolve nenhuma dessas variáveis.

VI. DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO POR DILIGÊNCIA

A diligência é instrumento de esclarecimento e complementação, não de criação de proposta. Ela pode esclarecer informação já existente, corrigir falha formal ou comprovar condição preexistente, mas não pode permitir que, depois da fase competitiva, o licitante escolha e apresente pela primeira vez a marca, fabricante e modelo do produto que pretende fornecer.

A Lei nº 14.133/2021 adota a mesma lógica ao disciplinar a desclassificação de propostas com vícios insanáveis e com desconformidade técnica. O art. 59 prevê a desclassificação de propostas que contenham vícios insanáveis, que não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou que apresentem desconformidade insanável com exigências do instrumento convocatório. O art. 64, embora situado na habilitação, confirma a diretriz de que a diligência não autoriza substituição ou apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações de documentos já apresentados e para apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, consolidou distinção essencial: admite-se diligência para comprovar situação preexistente, mas é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Aqui, a identificação do produto não é acessória; é o próprio núcleo da proposta. Permitir sua indicação posterior transferiria à recorrida uma vantagem indevida: escolher, após conhecer o resultado da disputa, qual produto pretende vincular ao lance de R\$ 125,00.

Portanto, não se trata de formalismo excessivo. Trata-se de preservação da isonomia e do julgamento objetivo. A aceitação de proposta sem produto identificado impede que a Administração compare propostas de modo objetivo e compromete a seleção da proposta verdadeiramente apta a atender ao interesse público.

VII. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, JULGAMENTO OBJETIVO E ISONOMIA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que a licitação deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, igualdade, segurança jurídica, competitividade, razoabilidade e economicidade. Esses princípios não são abstrações: no presente caso, eles impõem que todos os licitantes sejam julgados segundo as mesmas exigências de proposta e segundo os mesmos critérios técnicos.

A recorrente e os demais participantes estruturaram seus preços considerando produtos concretos e identificáveis. A recorrida, ao contrário, ofertou preço sem individualizar o bem. A

aceitação dessa conduta cria assimetria competitiva, pois permite que uma licitante concorra sem assumir, na proposta, o compromisso técnico específico que vincula os demais concorrentes.

Além disso, o Edital dispõe que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada. Se a proposta não contém especificações individualizadoras suficientes, a vinculação contratual fica fragilizada: a Administração não terá parâmetro seguro para exigir exatamente o produto que foi julgado e aceito.

VIII. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA

O Edital é expresso ao prever a desclassificação da proposta vencedora que contiver vícios insanáveis, que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou que apresentar desconformidade com outras exigências editalícias, desde que insanável. A ausência de identificação do produto ofertado, no contexto do Item 177, enquadra-se simultaneamente nessas hipóteses.

O vício é insanável porque não se limita a erro de digitação, omissão acessória ou documento confirmatório de condição já demonstrada. Trata-se da ausência do elemento que define o que foi ofertado. Sem marca, fabricante, modelo/versão, catálogo ou ficha técnica, não há como verificar se a proposta atende ao objeto. A posterior indicação de produto alteraria a substância da proposta, em prejuízo aos demais licitantes e à confiabilidade do julgamento.

IX. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- o conhecimento e provimento do presente recurso, por ser cabível e tempestivo;
- a reforma do ato que aceitou/habilitou a proposta da empresa MIX MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA para o Item 177;
- a desclassificação da proposta da recorrida para o Item 177, por ausência de identificação do produto ofertado, vício insanável e impossibilidade de verificação objetiva de conformidade técnica;
- o reconhecimento de que eventual apresentação posterior de marca, fabricante, modelo, ficha técnica ou catálogo configuraria inovação substancial da proposta, não mero saneamento;
- a convocação da próxima empresa classificada para o Item 177, observada a ordem de classificação e as regras do Edital;
- subsidiariamente, caso não seja este o entendimento da Pregoeira, o encaminhamento motivado do recurso à autoridade superior, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- a juntada e consideração dos anexos indicados neste recurso, como documentos comprobatórios das irregularidades apontadas.

X. ROL ORGANIZADO DE ANEXOS

- Anexo I - Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026 (SRP), especialmente itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.2, 7.2 e 8.7.

- Anexo II - Relação de Itens, com destaque para o Item 177: tambor plástico de 200 litros, quantidade 130, unidade de fornecimento unidade.
- Anexo III - Captura de tela do Compras.gov.br com a classificação e a proposta inicial da MIX MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA para o Item 177, indicando “FABRICANTE” e “PLASTICO”.
- Anexo IV - Proposta final/atualizada da MIX MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, com destaque para o Item 177 e ausência de identificação técnica do produto.
- Anexo V - Documentos e telas do sistema que demonstrem a posição da recorrente como próxima classificada, se aplicável.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 19 de Maio de 2026.

MD SOLUÇÕES INSTITUCIONAIS LTDA

CNPJ nº 62.916.472/0001-46

Representante legal: Matheus dos Santos Rebouças

CPF nº 004.493.375-45

Telefone: (11) 99380-0412

E-mail: mdsoli.br@gmail.com

ANEXOS COMPROBATÓRIOS - RECORTES PARA CONFERÊNCIA

As imagens abaixo foram extraídas dos documentos anexados/fornecidos para facilitar a conferência pela Pregoeira. Recomenda-se juntar os arquivos originais no sistema, além desta peça recursal.

Anexo III - Classificação e proposta inicial da recorrida no Compras.gov.br

Destaque: Item 177, valor unitário R\$ 125,00, Marca/Fabricante “FABRICANTE” e Modelo/Versão “PLASTICO”.

Compras.gov.br | MATHÉUS DOS SANTOS REBOUCAS | 004.493.375-45
MD SOLUÇÕES INSTITUCIONAIS LTDA | 62.916.472/0001-46

Pregão Eletrônico N° 90001/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)
UASG 985673 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto | Modo disputa: Aberto

Propostas | Disputa | Seleção de fornecedores

177 TAMBOR
Exclusividade ME/EPP
Julgado e habilitado (aberto para recursos)

Quantidade mínima	130	Quantidade solicitada	130	Unidade de fornecimento	Unidade
Critério de julgamento	Menor Preço	Valor estimado (unitário)	R\$ 317,5800	Valor estimado (total)	R\$ 41.285,4000
Orçamento sigiloso	Não	Intervalo mínimo entre Lances	R\$ 0,1000	Tratamento diferenciado	Exclusividade ME/EPP (inciso I art. 48, LC 123/2006)
Aplicabilidade margem de preferência	Não	Exigência de conteúdo nacional	Não		

177 TAMBOR
Ode solicitada: 130
Ode aceita: 130
Valor estimado (unitário): R\$ 317,5800

Descrição detalhada
Tambor Material: Plástico, Volume: 200L, Tipo Tampa: Removível, Aplicação: Depósito De Lixo, Características Adicionais: Sem Alça, Com Tampa

Minha proposta | Todas as propostas | Histórico de recursos

05.806.210/0001-95
ME/EPP
Equidade de gênero (Uuro)
Programa de integridade
Aceita e habilitada

MIX MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
ES

Valor ofertado (unitário) | R\$ 125,0000
Valor negociado (unitário) | -

Chat

Proposta

Valor proposta (unitário total)	R\$ 125,0000 R\$ 16.250,0000	Valor ofertado (unitário total)	R\$ 125,0000 R\$ 16.250,0000	Valor negociado (unitário total)	-
Quantidade ofertada	130	Marca/Fabricante	FABRICANTE	Modelo/Versão	PLASTICO
Participação desempate ME/EPP	Não se aplica	Participação disputa final	Não se aplica		

Critério de desempate utilizado no aceite da proposta

Anexo II - Relação de Itens, p. 37

Destaque: especificação do Item 177: tambor plástico, 200L, tampa removível, depósito de lixo, sem alça, com tampa.

177 - Tambor

Descrição Detalhada: Tambor Material: Plástico, Volume: 200L, Tipo Tampa: Removível, Aplicação: Depósito De Lixo, Características Adicionais: Sem Alça, Com Tampa

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 130 **Quantidade Mínima Cotada:** 130
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R\$): 317,58
Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 260
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Muniz Freire/ES (130)

178 - Tampão conexão

Descrição Detalhada: Tampão Conexão Material: Pvc - Cloreto De Polivinila, Diâmetro: 1/2POL, Uso: Instalações Hidráulicas, Posição Rosca: Externa

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 60 **Quantidade Mínima Cotada:** 60
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R\$): 2,38
Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 120
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Muniz Freire/ES (60)

179 - Tanque lavar roupa

Descrição Detalhada: Tanque Lavar Roupa Material: Granitina, Comprimento: 120CM, Largura: 50CM, Características Adicionais: 2 Cubas

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 102 **Quantidade Mínima Cotada:** 102
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R\$): 210,25
Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 204
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Muniz Freire/ES (102)

180 - Tanque lavar roupa

Descrição Detalhada: Tanque Lavar Roupa Material: Poliestireno, Cor: Branca, Comprimento: 600MM, Largura: 540MM, Altura: 460MM, Características Adicionais: Capacidade 24l, Esfregador Com Angulação 35°

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 40 **Quantidade Mínima Cotada:** 40
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R\$): 116,07
Unidade de Fornecimento: Unidade **Quantidade Máxima para Adesões:** 80
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Muniz Freire/ES (40)

181 - Tela metálica

Descrição Detalhada: Tela Metálica Material: Arame Galvanizado, Tipo Tela: Alambrado, Tipo Abertura Malha: Losangular, Tamanho Abertura Malha: 2POL, Diâmetro Fio: 1,20MM, Comprimento: 2M, Altura: 2M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 300 **Quantidade Mínima Cotada:** 300
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Unitário (R\$): 30,76
Unidade de Fornecimento: Metro Quadrado **Quantidade Máxima para Adesões:** 600
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,05

Local de Entrega (Quantidade): Muniz Freire/ES (300)

Anexo I - Edital, p. 10

Destaque: item 6.1 e subitens 6.1.2 a 6.1.4: marca, modelo, fabricante e descrição detalhada.



EDITAL

Pregão Eletrônico 000001/2026

ID Cidades Web TCEES N° 2026.050E0700001.01.0001

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item, em Reais (R\$);

6.1.2. Marca e modelo, caso seja aplicável;

6.1.3. Fabricante, caso seja aplicável;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;



Anexo I - Edital, p. 19

Destaque: item 8.7: desclassificação de proposta com vícios insanáveis ou sem atendimento às especificações técnicas.



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE

Secretaria de Administração

EDITAL

Pregão Eletrônico 000001/2026

ID Cidades Web TCEES N° 2026.050E0700001.01.0001

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. **não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

8.8.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2.1. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

Cidade Amizade



WWW.MUNIZFREIRE.ES.GOV.BR



SEC.ADMINISTRACAO@MUNIZFREIRE.ES.GOV.BR

Anexo IV - Proposta final da recorrida, p. 5

Destaque: Item 177 com Marca/Fabricante “FABRICANTE”, sem identificação do produto.

MIX MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

05.806.210/0001-95

134 PIA
Exclusividade ME/EPP
Aguardando julgamento

Onde solicitada: 96
Valor estimado (unitário): R\$ 597.2700

Minha proposta Todas as propostas

05.806.210/0001-95			
ME/EPP	MIX MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	Valor ofertado (unitário)	R\$ 379.0000
Equidade de gênero (Ouro)	ES	Valor negociado (unitário)	-
Programa de integridade			
<p>Chat</p> <p>Proposta</p>			
Valor proposta (unitário total)		Valor ofertado (unitário total)	
R\$ 379.0000 R\$ 36.384.0000		R\$ 379.0000 R\$ 36.384.0000	
Quantidade ofertada		Marca/Fabricante	
96		FABRICANTE	

159 PREGO COM CABEÇA
Exclusividade ME/EPP
Aguardando julgamento

Onde solicitada: 1000
Valor estimado (unitário): R\$ 20.7300

05.806.210/0001-95			
ME/EPP	MIX MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	Valor ofertado (unitário)	R\$ 18.2000
Equidade de gênero (Ouro)	ES	Valor negociado (unitário)	-
Programa de integridade			
<p>Chat</p> <p>Proposta</p>			
Valor proposta (unitário total)		Valor ofertado (unitário total)	
R\$ 18.2000 R\$ 18.200.0000		R\$ 18.2000 R\$ 18.200.0000	
Quantidade ofertada		Marca/Fabricante	
1000		GERDAU	

177 TAMBOR
Exclusividade ME/EPP
Aguardando julgamento

Onde solicitada: 130
Valor estimado (unitário): R\$ 317.5800

Minha proposta Todas as propostas

05.806.210/0001-95			
ME/EPP	MIX MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	Valor ofertado (unitário)	R\$ 125.0000
Equidade de gênero (Ouro)	ES	Valor negociado (unitário)	-
Programa de integridade			
<p>Chat</p> <p>Proposta</p>			
Valor proposta (unitário total)		Valor ofertado (unitário total)	
R\$ 125.0000 R\$ 16.250.0000		R\$ 125.0000 R\$ 16.250.0000	
Quantidade ofertada		Marca/Fabricante	
130		FABRICANTE	

e-mail: gustavo.alonsoempresarial@gmail.com -/ celular 28 99969-6263